

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 1.351, DE 2024

Institui a Campanha Nacional de Conscientização do Tremor Essencial.

**Autor:** Deputado GILSON DANIEL

**Relator:** Deputado ROMERO RODRIGUES

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Campanha Nacional de Conscientização do Tremor Essencial, de autoria do Deputado GILSON DANIEL.

O Projeto de Lei pretende promover ações direcionadas à conscientização quanto ao Tremor Essencial, com a divulgação do tema para profissionais de saúde e população em geral.

Assim, tem o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas que sofrem com essa condição, incentivar o desenvolvimento de tratamentos e recursos terapêuticos, e aprimorar a atualização sobre o tema.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para apreciação de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

A proposição ainda será distribuída às Comissões Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 1.351, de 2024, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

A proposição em análise trata de tema muitas vezes desconhecido pela população em geral, e mesmo por profissionais de saúde.

Trata-se, em verdade, de uma das condições neurológicas mais prevalentes, afetando aproximadamente 0,08 a 220 indivíduos por 1000 habitantes e até 5% das pessoas acima de 40 anos. A prevalência pode ser ainda maior, considerando os casos subdiagnosticados<sup>1</sup>.

Essa condição pode iniciar-se com tremores de baixa amplitude, e progredir, com o avançar da idade. Os episódios podem piorar em situações de ansiedade, estresse emocional, assim como após o exercício físico. Em geral, os tremores cessam ou diminuem com o repouso<sup>2</sup>.

Existe um desconhecimento generalizado sobre o tremor essencial tanto na população quanto entre profissionais de saúde não especializados. Por essa razão, muitos casos podem ser subdiagnosticados, mal diagnosticados (confundidos com doença de Parkinson, por exemplo) ou permanecerem sem o devido tratamento. Desse modo, a pessoa com tremor essencial pode ficar por longo tempo em comprometimento funcional, com reflexos em suas atividades básicas e em sua qualidade de vida.

A ampliação do conhecimento sobre essa condição ainda irá contribuir para o enfretamento do estigma social, uma vez que é frequentemente confundida com outras doenças ou permanece sem as devidas orientações para o manejo adequado. A falta de entendimento sobre o tremor essencial pode ainda resultar em prejuízos nas relações sociais e profissionais.

<sup>1</sup> ALBUQUERQUE, Adolfo Vasconcelos de. **Tremor Essencial**. *Revista Neurociências*, São Paulo, v. 18, n. 3, p.401-405, set. 2010. DOI: 10.34024/rnc.2010.v18.8464. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/view/8464>. Acesso em: 11 jun. 2025.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Tremor essencial afeta 20% da população com mais de 65 anos**. Brasília, DF, 13 fev. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/fevereiro/tremor-essencial-afeta-20-da-populacao-com-mais-de-65-anos>. Acesso em: 13 jun. 2025.



\* CD250051053800

A campanha poderia contribuir, dessa forma, para o diagnóstico mais precoce e preciso, para o conhecimento de opções terapêuticas disponíveis, para a redução do estigma social, para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, assim como para o aperfeiçoamento da capacitação de profissionais de saúde e redes de apoio.

Por todo exposto, entendemos que a campanha atende ao interesse público e social, sendo uma medida necessária para garantir direitos fundamentais e melhorar a qualidade de vida de uma parcela significativa da população brasileira. Fazem-se necessários, contudo, ajustes pontuais ao texto do projeto para melhor adequá-lo ao fim desejado.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.351, de 2024, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado ROMERO RODRIGUES  
Relator

2025-8344



## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.351, DE 2024

Institui a Campanha Nacional de Conscientização do Tremor Essencial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Nacional de Conscientização do Tremor Essencial, a ser realizada, anualmente, em todo o território nacional, durante todo o mês de novembro, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto ao Tremor Essencial.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da Campanha de que trata esta Lei, serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – divulgação do tema nas comunidades através de palestras e eventos;

II – divulgação de material educativo para os profissionais da saúde e para a população em geral;

III – promoção de campanhas de esclarecimentos sobre o tremor essencial, com vistas a permitir o diagnóstico precoce dessa condição;

IV- estímulo para as universidades públicas e privadas desenvolverem atividades voltadas ao conhecimento sobre o tremor essencial;

V – incentivo aos profissionais da área de saúde para atualizarem os conhecimentos a respeito do tremor essencial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for publicada.

Apresentação: 13/06/2025 17:51:00.000 - CSAUDE  
PRL 1/0

PRL n.1



Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado ROMERO RODRIGUES  
Relator

2025-8344

